

Sanccionado
Lei nº 3.903 de
09/07/92



FOLHA N.º 01
DATA 19 106 1992
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N.º

Interessado: VEREADOR HÉBER SÉRGIO MARTINS

Projeto de Lei nº 060/92

Assunto: Modifica os Critérios de Concessão de diárias no Serviço
Público Municipal e dá Outras Providências

AUTUAÇÃO

Aos 19 (Dezanove) dias do mês de

Junho do ano de mil novecentos e noventa e dois

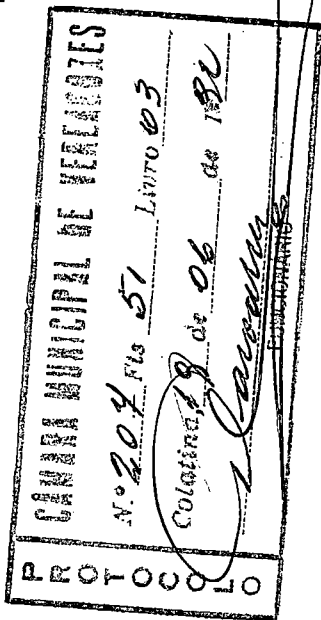
autuou, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Lei 4065
de 16/9

FÓLHA N.º 02
DATA 19/06/92
RUBRICA _____

PROJETO DE LEI Nº 060/92

Modifica os Critérios de Concessão de diárias
no Serviço Público Municipal e dá Outras Pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espi-
rito Santo, usando de Atribuições Legais,

APROVA:

- Artigo 1º - Fica estabelecido o Sistema de diárias, pagas em cruzeiros como indenização de Despesas de Viagem para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Diretores e Funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal, quando se deslocarem do Município com objetivo de trabalho.
- § 1º - Uma diária Completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas :
- a - Almoço;
 - b - Jantar;
 - c - Pernoite;
 - d - Transporte Urbano.
- § 2º - Não é devido o valor correspondente ao elemento, transporte Urbano, quando o beneficiário, utilizar condução de Propriedade da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Colatina.
- § 3º - As despesas com passagem ficam excluídas do valor da diária.
- § 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se períodos de afastamentos inferiores



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA Nº 23

DATA 18 10 192

RUBRICA _____

Continuando.....

a a 18:Horas ou Superiores a 24 Horas em seus múltiplos inteiros.

§ 5º - Entende-se por fração de diárias um ou grupos de elementos que considerados, separadamente, compõe o total da despesa.

Artigo 2º - A liberação do valor correspondente as diárias será feita antecipadamente, mediante requisição do Diretor da Câmara Municipal e Secretários da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Serão restituídos à Tesouraria da Prefeitura ou da Câmara Municipal as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

§ 2º - A prestação de contas das diárias será feita mediante Boletim de Viagem, com comprovantes da finalidade da Viagem.

Artigo 3º - Quando um beneficiário viajar juntamente com uma Hierarquia superior para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual de diária igual ao devido a este.

Artigo 4º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda cruzeiro, obedecendo os seguintes valores:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Presidente, Vereadores e Diretores.

a - Para a Capital do Estado:

Almoço..... Cr\$ 22.000,00

Jantar..... Cr\$ 22.000,00

Fernote..... Cr\$ 85.000,00

Transporte Urbano..... Cr\$ 15.000,00

Diária Completa = Cr\$144.000,00

b - Para Fora do Estado:

Almoço..... Cr\$ 35.000,00

Jantar..... Cr\$ 35.000,00

Fernote..... Cr\$125.000,00

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação.....

FÔLHA N.º 04
DATA 19/06/92
RUBRICA

Transporte Urbano.....Cr\$ 30.000,00

Diária Completa = Cr\$ 225.000,00

c - Demais Localidades do Estado:

Almoço.....Cr\$ 20.000,00

Jantar.....Cr\$ 20.000,00

Fernote.....Cr\$ 58.000,00

Transporte Urbano.....Cr\$ 10.000,00

Diária Completa = Cr\$ 108.000,00

II - Servidores do Poder Executivo e do Legislativo:

a - Para Fora do Estado e para a Capital:

Almoço.....Cr\$ 10.000,00

Jantar.....Cr\$ 10.000,00

Fernote.....Cr\$ 55.000,00

Transporte Urbano.....Cr\$ 15.000,00

Diária Completa = Cr\$ 90.000,00

b - Demais Localidades do Estado:

Almoço.....Cr\$ 10.000,00

Jantar.....Cr\$ 10.000,00

Fernote.....Cr\$ 46.000,00

Transporte Urbano.....Cr\$ 10.500,00

Diária Completa = Cr\$ 76.500,00

Artigo 5º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Junho do ano em curso.

Sala das Sessões

Em, 19 de Junho de 1.992.

Hebert Sergio Martins

HEBERT SÉRGIO MARTINS

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


J U S T I F I C A T I V A

O Vereador signatário deste Projeto, justifica que tal conteúdo está assegurado no "Artigo 62 da Lei Orgânica do Município" e que a Inflação acumulada entre os meses de Outubro de 1.991 à Junho de 1.992, foi de 608,58% , e o mesmo Projeto aumenta as Concessões de Diárias em 350% , contribuindo assim para uma menor honeração do Erário Público deste Município.

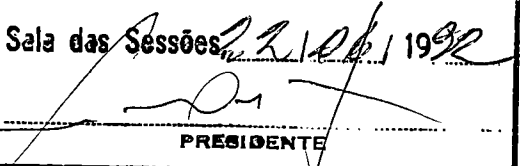
Com base em tal justificativa, solicito aos pares a aprovação do referido Projeto submetendo este à apreciação deste Colendo Plenário.

Sala das Sessões

Em, 19 de Junho de 1.992.



HEBER SÉRGIO MARTINS
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 22.10.1992

PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 075/92

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução Nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de lei Nº 060/92, oriundo do Vereador Heber Sérgio Martins em que, Modifica os critérios de concessão de diárias no serviço Público Municipal e dá outras providências.

Colatina, 22 de junho de 1992.

[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]

Assinaturas de 14
 (quatorze) Vereadores.

ZM.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 060/92, que "MODIFICA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Heber Sérgio Martins, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 22 de Junho de 1 992

Valdir Vasconcelos
Augusto
H. Martins

Assinaturas das 03
(três) Membros
da Comissão

Aprovado em *Unica*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *26.06.1932*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 060/92, que "MODIFICA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Heber Sérgio Martins, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 22 de Junho de 1 992

Assinatura de 02 (dois)
Membros da Comissão

Aprovado em União
Discussão por: União
Sala das Sessões, 22/06/1992
[Signature]
PRÉSIDENTE

LEI Nº 4.065

Modifica os Critérios de Concessão de diárias no Serviço Público Municipal e de outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A A A A A A:

Artigo 1º - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em cruzeiros como indenização de despesas de via, para o Pro Reitor, Vice-Proreitor, Secretários, Presidentes da Câmara Municipal, deputados, Senadores e Intendentes e Intendentes de região de cidade da Câmara Municipal, em seus deslocamentos para o seu ofício com objetivo de trabalho.

- 1º - As diárias compreendem os seguintes elementos que compõem o total das despesas:
- a - Aluguel;
 - b - Jantar;
 - c - Lanche;
 - d - Transporte Urbano;
- 2º - Não é devido o valor correspondente ao elemento, respectivo de diário, quando o beneficiário, utilizar a condução de propriedade da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Colatina;
- 3º - As despesas com passagens aéreas excedentes do valor da vigésima;
- 4º - As despesas de diárias serão devidas considerando-se períodos de afastamento inferiores a 12 horas ou superiores a 24 horas em seus múltiplos intervalos;
- 5º - Tributar-se-á por fração de diárias em os grupos de elementos que consideramos, separadamente, como o total de despesa.
- Artigo 2º - A liberação do valor correspondente ao diário será feita pela Direção de Administração Municipal, sob a supervisão do Diretor de Câmara Municipal e Secretários da Prefeitura Municipal.
- 6º - Serão restituídos à Tesouraria da Prefeitura ou da Câmara

continuação da Lei nº 4 065.....Fls.02.

Municipal as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

§ 2º - A prestação de contas das diárias será feita mediante boletim de viagem, com comprovantes da finalidade da viagem.

Artigo 3º - Quando um beneficiário viajar juntamente com uma hierarquia superior para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual de diária igual ao devido a este.

Artigo 4º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda cruzado, obedecendo os seguintes valores:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Precipitados, Vereadores e Diretores.

a - Para a Capital do Estado:

Almoço.....	CR\$ 22.000,00
Jantar.....	CR\$ 22.000,00
Pernoite.....	CR\$ 85.000,00
Transporte Urbano.....	<u>CR\$ 15.000,00</u>
Diária Completa.....	CR\$ 144.000,00

b - Para Fora do Estado:

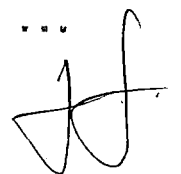
Almoço.....	CR\$ 35.000,00
Jantar.....	CR\$ 35.000,00
Pernoite.....	CR\$ 125.000,00
Transporte Urbano.....	<u>CR\$ 20.000,00</u>
Diária Completa.....	CR\$ 225.000,00

c - Demais Localidades do Estado:

Almoço.....	CR\$ 20.000,00
Jantar.....	CR\$ 20.000,00
Pernoite.....	CR\$ 58.000,00
Transporte Urbano.....	<u>CR\$ 12.000,00</u>
Diária Completa.....	CR\$ 110.000,00

II - Servidores do Poder Executivo e do Legislativo:

...



a - Para Fora do Estado e para o Capital:

Almoço.....	CR\$ 10.000,00
Jantar.....	CR\$ 10.000,00
Despensa.....	CR\$ 55.000,00
Transporte Urbano.....	<u>CR\$ 15.000,00</u>
Diária Completa.....	CR\$ 20.000,00

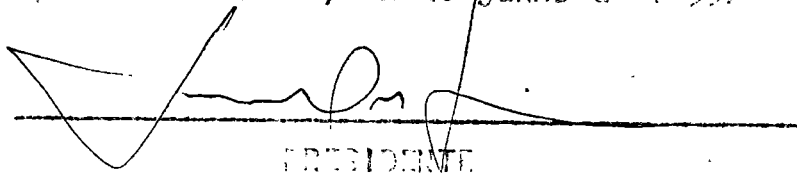
b - Somais Localidade do Estado:

Almoço.....	CR\$ 10.000,00
Jantar.....	CR\$ 10.000,00
Despensa.....	CR\$ 45.000,00
Transporte Urbano.....	<u>CR\$ 15.000,00</u>
Diária Completa.....	CR\$ 25.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeito de retroação em seu início, com efeitos a partir do
1º de junho do ano em curso.

Registrada e Publicada

Câmara Municipal de Colatina, 22 de junho de 1997



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria desta Câmara

SECRETÁRIO